



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº122/2024

SECRETARIA REQUISITANTE	
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
ÁREA/ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CLÉBER TONACO DE SOUSA
CARGO/MATRÍCULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL/9102
E-MAIL	clebertonacosousa@gmail.com
CELULAR	37.998721441

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA DEMANDA	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO PAINEL DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DA QUADRA DO DISTRITO DO BAÚ, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
☒ Serviço	☒ produto ☐ serviço de engenharia ☐ obra
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ Serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva	
☐ Adesão	☐ Outro.....

JUSTIFICATIVA
A contratação de empresa especializada para a manutenção do painel da bomba do poço artesiano da quadra do Distrito do Baú é essencial para atender às demandas da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente, garantindo o fornecimento contínuo de água aos munícipes residentes no distrito.

O poço artesiano desempenha um papel vital no abastecimento de água da região, sendo a principal fonte de água potável para os moradores e atividades da área. O painel de controle da bomba é um componente crítico para o funcionamento adequado do sistema de bombeamento, responsável por controlar e garantir a operação segura e eficiente de captação de água. Qualquer falha ou interrupção nesse sistema pode comprometer o abastecimento de água, causando transtornos significativos à população, afetando a saúde pública e a qualidade de vida da população.

A falta de água comprometeria serviços essenciais, como o atendimento em unidades de saúde, o funcionamento das escolas, além de afetar diretamente a higiene e o bem-estar dos moradores.

Cabe ressaltar que o poço está localizado na quadra do Distrito do Baú, em área da municipalidade, competindo ao Município a sua manutenção e conservação, garantindo ao distrito a regularidade do fornecimento da água e controle de sua qualidade.

Também, com o presente procedimento, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
503-02.02.60.02.17.512.1701.00.2081.3390300000- FONTE 1500
MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
505-02.02.60.02.17.512.1701.00.2081.3390390000- FONTE 1500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO DO PAINEL DA BOMBA D'ÁGUA DA QUADRA DO DISTRITO DO BAÚ, COM A TROCA DO CONTATOR.	Serviço (SV)	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTATOR CW 32 220	UN	01

REQUISITOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste documento.
2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), QUILOMETRAGEM (KM) E UNIDADE (UN), que deverão envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive componentes e peças necessários para manutenção do painel).
3. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.
4. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
5. O serviço (SV) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita neste documento de formalização de demanda.
6. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.
7. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.
8. Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.
9. Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.

10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para eventuais contratações no presente processo encontra-se autuado, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados na Quadra do Distrito do Baú, Município de Estrela do Indaiá-MG, tendo em vista a natureza e especificidades dos serviços ora referenciados

13. PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

14. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo Município.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

NOME	CLÉBER TONACO DE SOUSA
CPF	060.885.936-28
CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA	9102
E-MAIL	clebertonacosousa@gmail.com
CELULAR	(037) 998721441

Por este instrumento declaro ter ciência da demanda, bem como das especificações e requisitos mínimos que ora embasam a contratação nos moldes do Art. 14.133/2021, sendo ciente de minha competência e responsabilidade para exercer esse papel na fase de Planejamento da Contratação, conforme preconiza o Art. 169, I, da Lei 14.133/2021.

Estrela do Indaiá-MG, 15 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Cleber Tonaco de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
de Estrela do Indaiá

CLÉBER TONACO DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
REQUISITANTE

CIÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Por este instrumento declaro ter ciência da demanda precisada consoante o interesse público local, nos termos do Art. 169, II, da Lei 14.133/2021, e,

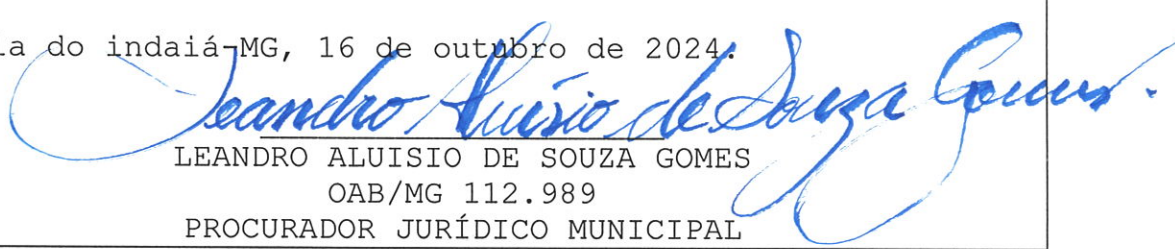
() estando preenchido o requisito estabelecido no Art. 70, III, da Lei 14.133/2021, e, considerando a incidência do Art. 95, I da Lei 14.133/2021, O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, aplicando-se, no que couber à relação contratual, as cláusulas gerais dispostas no Art. 92, da Lei 14.133/21, sendo que no momento encontra-se dispensada a emissão de parecer específico, em razão do Art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação direta e o regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1298/2022.

(☒) verificada a legalidade prévia da contratação pretendida, opino pelo pela continuidade desta contratação, reiterando a diretriz geral estabelecida pelo Art. 11, da Lei 14.133/2021.

()*e/ou fundamento opcional*

Nesses, termos, smj.

Estrela do Indaiá-MG, 16 de outubro de 2024.


LEANDRO ALUISIO DE SOUZA GOMES
OAB/MG 112.989
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Por este instrumento declaro ter ciência da demanda precisada consoante o interesse público local, bem como das





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

especificações e requisitos mínimos para cumprimento do Art. 72, I, da Lei 14.133/2021, sendo que no momento apresento meu parecer pela continuidade desta contratação, nos termos do Art. 169, III:



SEM RESSALVAS.



COM RESSALVAS:.....

Estrela do indaiá-MG, 16 de outubro de 2024.

CAROLINE SILVA CLAUDINO MELO
CONTROLADORA INTERNA MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Estrela do indaiá-MG, 16 de outubro de 2024.

Cleber Tonaco de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
de Estrela do Indaiá

CLÉBER TONACO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, PREVIDÊNCIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 
1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua pertinência e adequação ao interesse público local subjacente à contratação, bem como às necessidades da área requisitante.
 2. Encaminhe-se ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto à contratação, de acordo com a Lei 14.133/2021 e legislação vigente aplicável.

Estrela do indaiá-MG, 17 de outubro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL